



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## ERRATA

Ao Autógrafo de Projeto de Lei Complementar nº 085/2020, no § 3º do artigo 34,

ONDE SE LÊ:

§ 3º As áreas descritas nos incisos do **art. 26** passam a incorporar os anexos I e II da presente Lei com suas respectivas alterações.

LEIA-SE:

§ 3º As áreas descritas nos incisos do **art. 34** passam a incorporar os anexos I e II da presente Lei Complementar com suas respectivas alterações.